

Parecer nº 15/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035122/2025-75

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Julgacy José Gonçalves	CPF/CNPJ: 033.029.506-32	
Endereço: Av. Governador Valadares 397	Bairro: Centro	
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940000
Telefone: 35 99944-5220	E-mail: snrengenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Joaquim Oimenta de Ávila	CPF/CNPJ: 473.251.948-20	
Endereço: Av. Paulo Camilo Pena 602	Bairro: Belvedere	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 37940000
Telefone: (35) 99944-5220	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa	Área Total (ha): 145,5801
Registro nº: 4966	Município/UF: Alpinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-5948.6682.F8E9.412E.A218.EA07.7903.C19B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	282	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	282	un	0349885	7687847

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		28,9000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata atlântica	Consolidado	---	28,9000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	65,1684	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	17,82	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/09/2025

Data de solicitação de informação complementar: 30/12/2025

Data do recebimento da informação complementar: 23/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 252 (duzentas e cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte corretivo de 30 (trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 28,9000 hectares, na propriedade denominada Fazenda Lagoa, localizado no município de Alpinópolis/MG.

Após análise da documentação acostada no processo em questão, conforme requerido e informado pelo responsável técnico houve corte irregular, isto é, sem autorização para intervenção ambiental de 30 árvores isoladas nativas em área comum.

Diante disso, no processo em questão, foi emitido o Auto de Fiscalização No. 517798/2025 (Doc. [130413110](#)), Auto de Infração No. 716769/2025 (Doc. [130413210](#)) e DAE da multa referente ao corte sem autorização ambiental de 30 árvores isoladas nativas.

Houve adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA), conforme Termo de Composição Administrativa acostado no processo Doc. [131733004](#).

Foi apresentado comprovante de pagamento Doc. [131733007](#)6 referente ao DAE nº 3100608791067, pago em 22/01/2026, gerado após adesão ao PECMA, no valor de R\$ 2.488,95.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento SEI nº ([123219467](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo documento SEI nº ([123219414](#)).

Se sim, especificar: -

C)A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não

A intervenção ambiental requerida para corte estão localizadas em 04 (quatro) áreas distintas no totalizando 28,9000 ha. Foi verificado que trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) eram ocupadas por pastagem, lavoura de café e árvores isoladas, bem como não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel. A finalidade da intervenção ambiental é *implantação de lavoura*, conforme requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc SEI nº([123219411](#))).

Foi apresentada anuência dos proprietários do imóvel em questão para o requerente, Sr. Julgacy José

Gonçalves, conforme doc. SEI nº (123219399) e procuração de Julgacy José Gonçalves para o responsável técnico, sr. Anderson Luiz de Oliveira (doc. SEI nº 123219404).

A planta topográfica (doc. SEI nº 123219414) demonstra a área de intervenção requerida 28,9000 ha, ocupadas pelas 282 árvores requeridas/corretivas, elaborada pelo responsável técnico, Karoline Almeida Faria, registro CRBio: 134747/04-D, ART nº 20251000111617 (doc. SEI nº 123219471).

Foi apresentada planilha em excel com os dados das 252 (duzentas e cinquenta e duas) árvores isoladas requeridas e das 30 (trinta) corretivas (doc. SEI nº 123219467), e respectivos arquivos digitais com a demarcação das 282 (duzentas e oitenta e duas) árvores isoladas distribuídas em 04 áreas requeridas /corretivas para intervenção ambiental, em 28,9000 ha.

A planilha em excel contém os dados das 282 árvores isoladas nativas (doc. SEI nº 123219467): DAP, altura, volume estimado de lenha, volume estimado de madeira e coordenadas geográficas.

Conforme planilha em excel (123219467), as seguintes espécies que estão sendo requeridas: *Lonchocarpus guillemineanu* - embira (01 ind.), *Zanthoxylum rhoifolium* - mamica (19 ind.), *Myrsine coriacea* - copororoca (10 Ind.), *Myrceugenia miersiana* - guamirim (01 ind.), *Myrcia tomentosa* - goiaba brava (02 ind.), *Syagrus romanzoffiana* - coco-catarro (220 ind.), *Jacaranda cuspidifolia* - jacarandá (12 ind.), *Eremanthus erythropappus* - candeia (09 ind.), *Handroanthus impetiginosu* - ipê roxo (03 ind.), *Mangifera indica* - manga (01 ind.), *Cariniana estrellensis* - jequitibá (01 ind.), *Sterculia chicha* - chichá (01 ind.), *Persea americana* - abacate (01 ind.), *Vatairea guianensis* - angelim (01 ind.).

Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

A planilha informa que as 252 (duzentas e cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas requeridas, resultará em um rendimento de 65,1684 m³ de lenha nativa e de 17,82 m³ de madeira nativa. O rendimento das 30 (trinta) árvores isoladas nativas corretivas foi estimado em 10,7975 m³ de lenha nativa e de 10,5622 m³ de madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento (doc. nº 123219383).

Ressalta-se que o volume objeto da autorização para uso interno no imóvel refere-se apenas ao volume dos 252 indivíduos requeridos vivos, no caso, 65,1684 m³ de lenha nativa e 17,82 m³ de madeira nativa.

Foi realizado vistoria em 13/10/2025, sendo que constatou que as mencionadas árvores nativas requeridas, não estão localizadas em APP e nem em área de RL, e estão localizadas em áreas consolidadas, e não existe espécie protegida por lei. Abaixo segue algumas fotos, tanto de parte da área ocupada com árvores requeridas (primeira foto mostrando que ocorre na área muitos indivíduos de coco-catarro) como de parte da área objeto de regularização corretiva (segunda foto).



Abaixo segue print da imagem do Google Earth que demonstram as áreas requeridas (polígonos amarelo), com área total de 28,9000 hectares, onde estão distribuídas as 282 árvores isoladas nativas vivas requeridas/corretivas. Os ícones vermelho referem-se as árvores corretivas (30 indivíduos). E, os ícones amarelos as árvores requeridas (252 indivíduos).



Taxa de expediente: DAE nº 1401363675257, valor recolhido de R\$ 846,24, em 11/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [123219490](#)) referente a área de intervenção de 28,9000 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901363675778, valor recolhido de R\$1.627,86, em 11/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [123219473](#)), referente a 68,84 m³ de lenha de floresta nativa, e 21,17 m³ de madeira nativa das 282 árvores isoladas nativas vivas requeridas. Contudo, o volume autorizado refere-se ao volume calculado / estimado de 65,1684 m³ de lenha nativa e de 17,82 m³ de madeira nativa, conforme planilha em excel, requerimento e Sinaflor 23139172.

Taxa florestal corretiva: DAE nº 2901363676278, valor recolhido de R\$ 1.259,32, em 11/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [123219487](#)), referente a 10,79 m³ de lenha de floresta nativa, e 10,56 m³ de madeira nativa das 30 árvores isoladas corretivas. Esse volume não está abrangido como produto florestal autorizado.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 252 (duzentas e cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e do requerimento para regularização corretiva do corte de 30 (trinta) árvores isoladas nativas vivas, em uma área total de 28,90 hectares, na propriedade denominada Fazenda Lagoa, localizada no município de Alpinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha e madeira): DAE nº 1501363676561, valor recolhido

de R\$ 3.696,26, em 11/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [123219492](#)) referente a 79,64 m³ de lenha de floresta nativa, e 31,74 m³ de madeira nativa. Esse rendimento inclui o volume total de lenha, estimado em 75,9659 m³ (65,1684 m³ volume das 252 árvores requeridas + 10,7975 m³ volume das 30 árvores corretivas), e de madeira, estimado em 28,3822 m³ (17,82 m³ volume das 252 árvores requeridas + 10,5622 m³ volume das 30 árvores corretivas).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9
Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1.365.456-1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131735673** e o código CRC **E1966056**.